



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NO ENTORNO DOS CURSOS D'ÁGUA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, INSTITUI O PROGRAMA DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (PRRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta lei estabelece parâmetros e procedimentos para a regularização e/ou implantação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP, inseridas em trechos urbanos consolidados do município, determinados por coordenadas UTM apresentadas em Anexo I, com base no Decreto Municipal n° 5.897 de 5 de julho de 2024.

Parágrafo único. As novas implantações deverão apresentar pavimentos permeáveis ou semipermeáveis, assim como outras instalações sustentáveis, visando menor impacto na margem dos cursos d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º Para efeito desta lei, compreende-se:

I - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Curso d'água: canal de água em fluxo, considerando o trecho entre a nascente e a foz, independentemente de sua largura;

III - Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

IV - Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

V - Olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

VI - Termo de Compromisso de Reparação Ambiental: instrumento por meio do qual o órgão ambiental municipal, celebra acordo com pessoa física ou jurídica, em razão de autorização concedida pelo Município ou por autuações de qualquer esfera ambiental, a fim de reparar o impacto causado ou que venha causar.

CAPÍTULO II

DAS ANÁLISES PARA INTERVENÇÃO

Art. 3º Para efeito da análise da viabilidade de intervenção nas áreas delimitadas, serão observados os seguintes critérios, estabelecidos por Leis Federais, por ato do Conselho Nacional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Meio Ambiente - CONAMA e Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA:

I - Área urbana consolidada

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II- Relevância e impacto

a) Utilidade pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

1. as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
2. as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
3. atividades e obras de defesa civil;
4. atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;
5. outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

b) Interesse social:

1. as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

2. a exploração agroflorestral sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

3. a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

4. a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

5. implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

6. as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

7. outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

c) Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

1. abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
2. implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
3. implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
4. construção e manutenção de cercas na propriedade;
5. pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
6. coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
7. plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
8. exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

9. atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

10. outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 4º Para efeito desta Lei, consideram-se especificamente as Áreas de Preservação Permanente - APPs as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, e o entorno das nascentes e olhos d'água.

Art. 5º Da delimitação das Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas consolidadas, fica estabelecido:

I - 05 (cinco) metros para os cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura em trechos delimitados pelas coordenadas UTM determinadas no Anexo I e que atendam aos critérios do Art. 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - 30 (trinta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 6º Em consonância com o Plano Diretor Participativo do município, as Zonas Especiais de Interesse Ambiental são recortes territoriais onde o interesse ambiental sobrepõe-se aos demais interesses, portanto, a delimitação definida no inciso I do Art. 5º não se aplica.

Art. 7º Os projetos de regularização fundiária urbana deverão atender à Lei Municipal nº 3.192, de 30 de maio de 2023.

Art. 8º Tratando-se de regularização fundiária do REURB-E, a área indicada será objeto de levantamento de restrições e/ou passivos ambientais, liberada somente após mitigações e compensações ambientais.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (PRRA)

Seção I

Das Compensações Ambientais

Art. 9º As compensações ambientais serão aplicadas ajustando as diretrizes constituídas no Programa de Reparação e Recuperação Ambiental (PRRA), que visa o mapeamento de áreas prioritárias para o reflorestamento, enriquecimento florestal, recomposição vegetal das APPs de cursos d'água, nascentes, várzeas, áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

mananciais, preservação das áreas verdes existentes, implantação de projetos educacionais e sustentáveis.

I - Mediante o plantio de espécies arbóreas de origem nativa do bioma Mata Atlântica evidenciado no Estado de São Paulo, em área equivalente a 1,6 vezes a área do dano;

II - Nos casos de inexistência de áreas para o plantio de espécies arbóreas nos limites do imóvel, será definida área de compensação a critério da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

III - Mediante análise técnica, poderão compor a contrapartida da compensação ambiental a implantação de projetos sustentáveis, ou prestação de serviço voltado à conservação/preservação do meio ambiente, quando justificada a necessidade em razão de projetos e/ou ações;

IV - Em áreas a serem implantadas, caso haja corte de espécies arbóreas isoladas, a compensação ambiental abrangerá o previsto na legislação municipal vigente, além do determinado no inciso I deste artigo;

V - Mediante pecúnia, em UFM, a partir da conversão do valor do projeto de compensação ambiental, a ser aplicado no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

Parágrafo único. A compensação ambiental se aplica ao tamanho da área de intervenção dentro da faixa dos 25 (vinte e cinco) metros da APP; sendo que na faixa marginal restante de 5 (cinco) metros, torna-se obrigatório a preservação.

Art. 10 A formalização da regularização e da autorização de intervenção em APP, bem como a determinação dos critérios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

compensação, se darão através da celebração de Termo de Compromisso de Reparação Ambiental - TCRA.

Seção II

Da Fiscalização e Sanções Administrativas

Art. 11 As infrações ambientais nos casos de intervenção em APP sem a devida autorização, ou descumprimento de ações previstas em TCRA para regularizar intervenções já existentes, serão punidas isolada ou cumulativamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão de equipamentos ou veículos;

IV - Destruição ou inutilização de produtos;

V - Suspensão de venda e fabricação de produtos;

VI - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VII- Fechamento do local;

VIII - Demolição de obra;

IX - Suspensão parcial ou total da atividade.

Parágrafo único. Se o infrator cometer, de maneira simultânea, duas ou mais infrações, serão aplicadas as sanções cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 12 Quando notificado, o infrator deverá comparecer à SMADA em até 30 (trinta) dias úteis, ficando sujeito à aplicação da multa em caso de ausência.

Art. 13 As infrações ambientais e os valores relativos às sanções aplicadas, serão determinados em Decreto Municipal.

Art. 14 Os recursos financeiros provenientes das sanções aplicadas previstas, deverão ser destinados no Fundo Municipal do Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei será aplicada de forma gradual no município de Itapevi, iniciando-se pela regularização das áreas estabelecidas no Anexo I e a regulamentação das sanções será definida em Decreto Municipal.

Art. 16 Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais por meio do seu corpo técnico, zelar pelo fiel cumprimento das disposições expostas nesta Lei.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

COORDENADAS UTM DAS APPs (SIRGAS 2000)

1. Área A: De P1 (300946.43 m E 7395118.79 m S) a P2 (301952.63 m E 7394251.14 m S).
2. Área B: De P3 (302904.37 m E 7397738.44 m S) a P4 (301689.72 m E 7397382.88 m S).
3. Área C: De P5 (298872.60 m E 7397814.43 m S) a P6 (299049.68 m E 7397528.08 m S).